

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Entre: -----

PRIMEIRO: **JOAQUIM BEATO CAETANO**, natural da freguesia de [REDACTED], Vice-Presidente da Câmara Municipal, em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa colectiva com o n.º 501222634, no uso da competência delegada por despacho datado de 12 de Outubro de 2021, do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do art.º 36.º, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

SEGUNDO: **CARLA ALEXANDRA DE MELO PEREIRA**, natural da [REDACTED] na qualidade de Gerente em representação da sociedade por quotas denominada **GIS – SEGURANÇA PRIVADA, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na Travessa Nova de São Caetano, n.º 75/91 em Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 505079100, com o capital social de EUR: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros). -----
e -----

MAURO ANTÓNIO SERRADOR DA SILVA, natural da f [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] e **DAVID NOBRE PONTÍFICE SOUSA**, natural da [REDACTED]
[REDACTED] ambos na qualidade de Gerentes em representação da sociedade por quotas denominada **PTWIDE –**

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA., com sede na Rua José Ribeiro da Costa, nº 110 no Cartaxo, freguesia de Cartaxo e Vale da Pinta, concelho do Cartaxo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, sob o número idêntico ao de pessoa colectiva 509441963, com o capital social de EUR 20.000,00 (vinte mil euros). -----

Que outorgam em representação do consórcio externo denominado "GIS-PTWIDE", em regime de responsabilidade solidária, constituído pelas sociedades acima identificadas, sendo o chefe de consórcio, a sociedade por quotas denominada GIS – SEGURANÇA PRIVADA, UNIPessoal, LDA., conforme consta do respectivo contrato de consórcio, celebrado em 06 de Agosto de 2024, documento arquivado junto ao processo. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante assim como a qualidade e poderes atrás referidos por serem do meu conhecimento pessoal. -----

Verifiquei a identidade dos segundo outorgantes, através dos respectivos Cartão de Cidadão e a qualidade de representação, bem como os poderes necessários para o presente acto, por consulta efectuada, hoje, das respectivas Certidões Permanentes do Registo Comercial, com os códigos de acesso [REDACTED] e [REDACTED] disponíveis no sítio da Internet com o endereço <https://eportugal.gov.pt/espaco-empresa/empresa-online>, e de que arquivo prints. -----

E por eles foi dito: -----

Que celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços, o qual foi precedido de Concurso Público nos termos da deliberação da Câmara Municipal de 01 de Abril de 2024 (acta n.º 15/2024), adjudicada de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 22 de Julho de 2024 (Acta n.º 31/2024), cuja minuta foi aprovada na mesma reunião, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal a **“Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância de Instalações Municipais”** nas quantidades e especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado. -----

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----

- a) Os esclarecimentos prestados em 02 de Maio de 2024; -----
- b) O caderno de encargos; -----
- c) A proposta adjudicada. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.ª

Gestor do contrato

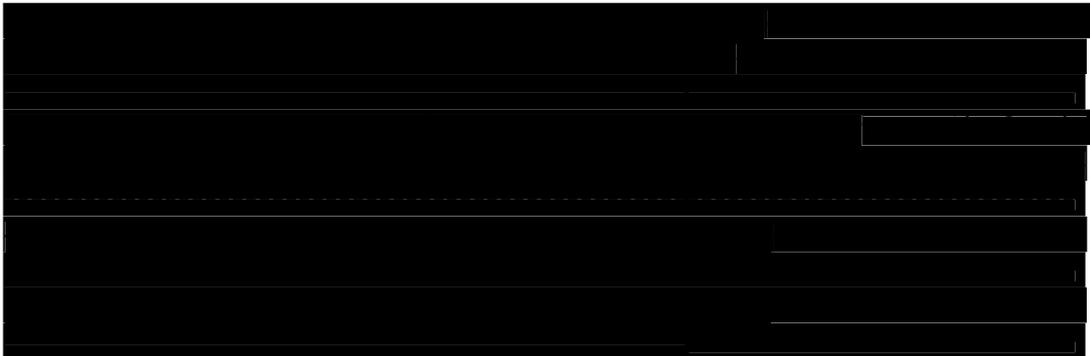
Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato é designado como gestor

[REDACTED]

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente



Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo. -----

2. A prestação dos serviços tem início às 00h00 do segundo dia útil imediato à data da assinatura do contrato. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de proceder à prestação de serviços nas condições estabelecidas no caderno de encargos – cláusulas técnicas e demais documentos contratuais. -----

b) Obrigação de comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado. -----

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

c) Obrigação de cumprir com as tarefas com as periodicidades mencionadas do caderno de encargos – cláusulas técnicas e fichas técnicas; -----

d) Obrigação de cumprir com os recursos humanos para cada instalação, conforme indicado no caderno de encargos – cláusulas técnicas e fichas técnicas; -----

e) Obrigação de efectuar trabalhos por motivos imprevistos, desde que solicitados pelo Município; -----

f) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e fichas técnicas; -----

g) Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem. -----

h) Entrega ao Município dos mapas do pessoal afecto à prestação dos serviços, bem como das subsequentes alterações. -----

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima trimestral, reuniões de coordenação com os gestores do contrato, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião, sem prejuízo da realização de outros contactos e/ou reuniões intercalares necessárias à correcção de quaisquer eventualidades que possam alterar o

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

bom funcionamento do sistema. -----

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião. -----

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Caldas da Rainha, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. -----

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato. -----

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. -----

Cláusula 7.ª

Disposições complementares

1. O Município das Caldas da Rainha reserva-se no direito de suprimir ou alterar o perfil da prestação de serviços previsto, por inclusão ou exclusão de postos de vigilância, localizações e horários, em função das suas necessidades, estabelecendo acordo prévio com o adjudicatário. -----

2. Analogamente a entidade adjudicante reserva-se no direito de requisitar a realização de serviços, não previstos, para concretização de actividades suplementares. -----

3. Para efeitos do disposto do nº 1 a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 1 dia útil no caso de suspensão temporária ou de cinco dias úteis no caso de supressão definitiva. -----

CONTRATO N.º 80/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Caldas da Rainha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no montante de EUR: 2.506.250,99 (dois milhões quinhentos e seis mil duzentos e cinquenta euros e noventa e nove cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caldas da Rainha, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Caldas da Rainha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a recepção pelo Município de Caldas da Rainha das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. A facturação relativamente à vigilância humana deverá ser mensal e individualizada por instalação e serviço conforme discriminado na ficha ET_IE_111_VH, os serviços discriminados nas fichas, ET_IE_112_BOLSA e ET_IE_113_EVENTOS, só serão pagos, caso os mesmos sejam realizados.

3. A facturação relativamente à componente de Manutenção aos equipamentos existentes, será feita trimestralmente.

4. A facturação relativa ao licenciamento de suporte aos sistemas de segurança electrónica, serão pagos anualmente, com as respectivas renovações a serem feitas e disponibilizadas pelo prestador de serviços

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

com início em 01 de Abril de 2025. -----

5. Os restantes serviços previstos, designadamente no ponto 7.1 das cláusulas técnicas do caderno de encargos, serão pagos, após instalação, operacionalização e configuração dos mesmos. -----

6. Em caso de discordância, por parte do Município de Caldas da Rainha, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----

Cláusula 10.ª

Caução

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, a Gis – Segurança Privada, Unipessoal, Lda, presta caução no valor de **125.312,54 (cento e vinte cinco mil, trezentos e doze euros e cinquenta e quatro cêntimos)**, relativo a 5% do valor da adjudicação, com exclusão do IVA, através de Transferências Bancárias efectuadas em 02 e 05 de Agosto de 2024, para a conta do Município IBAN: PT50003501830000274053033, da Caixa Geral de Depósitos. -----

Cláusula 11.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei. -----

2. A resolução do contrato pelo Município de Caldas da Rainha não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo. -----



CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Caldas da Rainha para esse efeito. -----

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, serão aplicadas as penalidades contratuais previstas no Capítulo III - Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 13.ª

Limitação da responsabilidade

O Município das Caldas da Rainha não se responsabiliza por quaisquer danos causados no equipamento e material afecto à prestação de serviços, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do prestador de serviços, no exercício das suas funções. -----

Cláusula 14.ª

Comunicação de dados

1. O prestador de serviços deve transmitir ao Município das Caldas da Rainha os dados relativos à identificação dos trabalhadores que integrarão as equipas de segurança, de modo a permitir a sua credenciação para acesso às respectivas instalações. -----

2. O prestador de serviços deve ainda comunicar os dados do pessoal designado para substituir os trabalhadores em situação de férias, faltas ou licenças, com uma antecedência mínima de 1 dia útil, salvo em casos devidamente justificados. -----

3. O prestador de serviços deve comunicar qualquer alteração ou substituição de trabalhadores que venha a ocorrer de forma não planeada. -----



CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 15.ª

Substituição de trabalhadores

1. O prestador de serviços deve desenvolver acções com vista a minimizar a rotação dos trabalhadores afectos à prestação dos serviços, de forma a garantir a consistência e a qualidade dos trabalhos a realizar. -----
2. O Município das Caldas da Rainha poderá, a qualquer altura, por razões atendíveis, solicitar a substituição de um ou mais trabalhadores. -----

Cláusula 16.ª

Obrigações específicas do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a que o pessoal de vigilância a designar para a prestação dos serviços deva: -----

- a) Pertencer ao seu quadro de pessoal, efectivo ou eventual;-----
- b) Possuir a robustez física e o perfil psicológico necessários para o exercício das suas funções; -----
- c) Estar habilitado com a formação profissional legalmente exigida para o acesso e permanência na profissão; -----
- d) Ser titular do cartão profissional, que deverá ser aposto visivelmente, quando em serviço; -----
- e) Usar o uniforme. -----

Cláusula 17.ª

Uniformes e equipamentos

1. O prestador de serviços deve garantir que todo o seu pessoal se apresenta devidamente uniformizado, com cartão de identificação visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, o nome e a categoria profissional do trabalhador, aprovado pela autoridade competente. -----
2. O prestador de serviços é responsável por fornecer e garantir que todos os trabalhadores disponham dos equipamentos de protecção adequados às necessidades da prestação dos serviços. -----



CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Cláusula 18.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos previstos na legislação em vigor, nos termos previstos na cláusula 17.ª do caderno de encargos. -----

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

Pelo segundo outorgante, foi dito que a sua representada, aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor. -----

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Assim o disseram e outorgaram. -----

O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação exigidos. -----

A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 22 de Julho de 2024 conforme o disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), mencionam-se os números sequenciais de compromisso: **57261/2024; 57262/2024; 57263/2024; e 57266/2024.** -----

A autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 e repartição de encargos em mais de um ano económico, foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Novembro de 2023, que aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano de 2024 e Revisão N.º 2, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal em 26 de Março de 2024. -----

O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027 sob as rubricas orçamentais com as classificações orgânicas e económicas: 01.02/02.02.18 – Vigilância e segurança; 01.02/02.02.19 – Assistência técnica; 01.02/06.02.03.05 - Outras -----

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, face ao disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção vigente. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, que vai ser assinado pelos outorgantes, e por mim, Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Directora de Departamento de Administração Geral na qualidade de Oficial Público, conforme despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de

CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção vigente

Outubro de 2021, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.-----

O presente contrato vai ser assinado electronicamente, com recurso a assinatura digital qualificada, considerando-se datado e válido com a data da aposição da última assinatura. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE [Assinatura Qualificada] Joaquim Beato Caetano

OS SEGUNDOS OUTORGANTES CARLA ALEXANDRA DE MELO PEREIRA

Assinado por: MAURO ANTÓNIO SERRADOR DA SILVA

Assinado por: DAVID NOBRE PONTÍFICE SOUSA



CONTRATO N.º 80/2024

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE
INSTALAÇÕES MUNICIPAIS**

Concurso Público nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º do
Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de Janeiro, na redacção vigente

O OFICIAL PÚBLICO

[Assinatura
Qualificada]
Eugénia Maria
Vasques
Lopes
Sargento Grilo

